



Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 1697/2022

“Altera Decreto 1210/2016 que cria o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para Serviços de Saneamento e dá outras providências”.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, e ainda,

CONSIDERANDO o Art. 47 da Lei Federal n.º 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento;

CONSIDERANDO o Art. 34 do Decreto n.º 7.217/2010, que regulamenta a Lei Federal n.º 11.445/2007;

CONSIDERANDO o previsto no Título V, do Protocolo de Intenções da Agencia Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ.

CONSIDERANDO A Lei Complementar n.º 312/2022, que extinguiu o SAEHOL;

DECRETO:-

Art. 1º Fica criado o CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL, no âmbito do Município de Holambra-SP, como órgão consultivo da Agencia Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá – ARES-PCJ, sendo composto, no que couber, por 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, de cada seguimento a saber:

I – Da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Rodolfo Domingues da Silva Pinto (Titular)
Fábio Adriano de Lima (Suplente)

II – De órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico – MEIO AMBIENTE

Geraldo Hermindo Veloso (Titular)
Leandro Siqueira Anselmo (Suplente)



Capital Nacional das Flores

III – Dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico – AGUAS DE HOLAMBRA

Silvia Letícia Tesorelli (Titular)
Ozenam Araújo Pessoa (Suplente)

IV – Dos usuários de serviços de saneamento básico – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;

Gabriela G. Wagemaker Rodrigues (Titular)
Olívia Marques de Lima (Suplente)

V – Das organizações da sociedade civil – Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

Sílvia Regina Patrício Sartorrelli (Titular)
Ana Paula Martins Ramos (Suplente)

Parágrafo Único – As entidades De Organizações da Sociedade Civil, que indicarem representante ao Conselho de Regulação e Controle Social, deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro em cartório há pelo menos 5 (cinco) anos, devidamente comprovado.

Art. 2º Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I – Avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do município consorciado emitindo parecer à ARES-PCJ;

II – Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço para a Prefeitura Municipal de Holambra, gestor do contrato de concessão e ARES-PCJ, Agencia Reguladora;

III – Elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social para Serviços de Saneamento reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, nos meses de janeiro ou dezembro, especialmente, mas não exclusivamente, para avaliação das propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º - As Reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular da Diretoria de Meio Ambiente.



Capital Nacional das Flores

§ 2º - Cada um dos membros titulares do Conselho de Regulação e Controle Social para Serviços de Saneamento terá direito a um (1) voto em suas reuniões, votando os suplentes apenas quando em substituição aos titulares.

§ 3º - O presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas para caso de desempate.

§ 4º - Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades em uma mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5º - As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno, ficando estabelecido que até a fixação regimental, a convocação se dará por carta ou e-mail, ou ainda, por qualquer outro meio estabelecido de pleno acordo entre os membros do Conselho;

§ 6º - Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade dos membros titulares.

§ 7º - Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandatos de 02 (dois) anos, a partir da publicação do Decreto de nomeação, podendo ser substituídos a qualquer tempo a pedido, pela solicitação do segmento representado, por falta, ou motivo justificado pelo Executivo Municipal;

§ 8º Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 1210/2016.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 12 de janeiro de 2022.


FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

4

Capital Nacional das Flores


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa